



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 540/97

Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, mediante adesão ao sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno porte - SIMPLES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, Aprova e eu, Jurandy Barbosa da Paixão, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte:

LEI MUNICIPAL :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar o Convênio com a União para incluir as microempresas e as empresas de pequeno porte do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, contribuintes do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), com vistas a arrecadação desse tributo, no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

Art. 2º - As microempresas e as empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES serão tributadas nos limites do Art.5º parágrafo 4º da Lei Nº 9.317, de 05 de dezembro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. Engenheiro Paulo de Frontin, 25 de junho de 1997.

CEL.PM.JURANDY BARBOSA DA PAIXÃO
Prefeito Municipal

Cel. Jurandy Barbosa da Paixão
PREFEITO MUNICIPAL